

NOTA OFICIAL 014/2016

O Presidente da Confederação Brasileira de Vela, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor, a partir de decisão proferida na Assembleia Geral Ordinária de 01 de dezembro de 2016:

CONSIDERANDO a segurança dos atletas e responsabilidade das Autoridades Organizadoras;

Art. 1º - Passa a ser obrigatório a ***emissão de Alvará de Competição*** pelas Federações Estaduais de Vela para a realização de eventos locais, estaduais e regionais.

Art. 1º - Caberá às Federações Estaduais de Vela (Entidade Regional de Administração Esportiva) informar oficialmente e solicitar o “nada a opor” da Marinha do Brasil junto ao Distrito Naval e/ou Capitania dos Portos em sua jurisdição.


Art. 2º - Nas Unidades Federativas que não houver Federação Estadual de Vela, o informe oficial e a respectiva solicitação do “nada a opor” deverá ser realizado diretamente pela Entidade Náutica (Clubes, Marinas, Guarderias, Escolas de Vela e semelhantes) que assumirá o papel de Autoridade Organizadora do Evento.

Art. 3º - Os atletas / praticantes do esporte a Vela deverão estar regularmente filiados à uma Entidade Náutica e à sua respectiva Federação Estadual de Vela.

Art. 4º - A Entidade Náutica Esportiva que realizar evento sem a emissão de Alvará de Competição pela sua respectiva Federações Estadual de Vela assumirá responsabilidade objetiva na hipótese de competição sem alvará válido.

Casos omissos serão resolvidos à critério da Diretoria da CBVela.

Rio de Janeiro/RJ, 09 de dezembro de 2016.



Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente